TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D Ã O

TC-000190/007/11 – Instrumentos contratuais.
Contratante: Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.
Contratada: Jacareí Transporte Urbano Ltda.
Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).
Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Rubens Antonio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).
Autoridade que firmou o Instrumento: Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).
Objeto: Fornecimento de créditos de bilhetagem eletrônica para alunos do ensino médio e fundamental.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-11. Valor – R$1.992.500,00. Termo de Aditamento de 04-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 02-07-11 e 19-09-11.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a e. 2ª Câmara, em sessão de 07 de fevereiro de 2012, decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012.

ROBSON MARINHO
Presidente – Relator

CGCRRM/ETK